



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleiamurca@mail.telepac.pt • Contribuinte n.º 506 862 763

DRHA-EXP18OUT2012*3825

Asssembleia da República

DRHA—Expediente

N.º único 445 489

Exmo. Senhor,
Prof. Dr. Manuel Carlos Lopes Porto
Pres. da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Ass. da República - Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			2012/10/08

Assunto: “Pronúncia da Assembleia Municipal de Murça, relativa à Reorganização administrativa do território das Freguesias - parecer ao abrigo do nº2 do artigo 11º da Lei nº22/2012 de 30 de Maio”.

No cumprimento do artigo 11º da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, venho por este meio comunicar a V. Ex.^a, que após agenda e debate do assunto em epígrafe em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de Setembro, foi entendimento unânime emitir um parecer desfavorável a qualquer alteração do mapa administrativo do Concelho de Murça.

Remeto em anexo certidão comprovativa da deliberação, bem como o parecer elaborado pela Câmara Municipal, discutido e votado em sessão de Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,


(Belmiro Manuel Morais Vilela)





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleiamurca@mail.telepac.pt • Contribuinte n.º 506 862 763

CERTIDÃO

----- **Belmiro Manuel Morais Vilela**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que: -----

----- Na Minuta da Acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia **27 de Setembro de dois mil e doze**, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença de vinte e dois, dos vinte e quatro Membros que a constituem: -----

5 - Reorganização administrativa do território das Freguesias - parecer ao abrigo do nº2 do artigo 11º da Lei nº22/2012 de 30 de Maio.
(Alínea r), do nº1 do artº53, da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro);-----

Deliberação: "A Assembleia Municipal de Murça deliberou por unanimidade emitir parecer desfavorável, à actual alteração do mapa administrativo do Concelho de Murça".

----- A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três do artigo noventa e dois da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, e do número quatro, do artigo quarenta e quatro do Regimento da Assembleia Municipal de Murça. -----

----- Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal. -----

Murça, 15 de Outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Municipal,



(**Belmiro Manuel Morais Vilela**)

PARECER

No dia 2 de Março de 2012, foi aprovada na Assembleia da República uma proposta do Governo Português, sobre o tema "Reorganização da Administração Territorial Autárquica", (Proposta de Lei N.º.44/XII/1º), tendo sido publicada em 30 de Maio a Lei N.º.22/2012.

Esta Lei vem, no entendimento do actual Governo, na sequência do compromisso do Estado Português, assumido aquando da assinatura do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, a quem vulgarmente chamamos "Troika", com a finalidade de reduzir o número de municípios e freguesias.

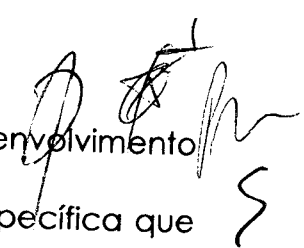
Sendo a reforma do poder local um assunto pertinente, a carência de outras alterações legislativas complementares e de primeiro impacto, tal como a atribuição de competências e redistribuição a nível financeiro, são-no também decisivas para a formulação de opinião.

Por estas razões, entre outras, a dita proposta não reuniu condições de apoio por parte das organizações autárquicas, como a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e também a Associação Nacional de Freguesias (ANF), que manifestaram já o seu desacordo com a aplicação desta Lei.

Como é natural, o concelho de Murça também será abrangido por esta reforma, estando prevista a extinção de duas freguesias, das nove actualmente existentes, usando critérios que não têm em conta as especificidades sociais, culturais e históricas de cada freguesia.

Decorre até ao dia 15 de Outubro de 2012 o prazo para a aprovação das propostas pela Assembleia Municipal, se as houver, sobre esta matéria e, como contributo para a discussão, o executivo da Câmara Municipal de Murça considera que:

- a fusão ou redução de freguesias terá, em termos económicos, um diminuto contributo de poupança para o Estado;
- a "troika", aquando da assinatura do memorando de entendimento, não era, com certeza, plenamente conhecedora da realidade da organização autárquica portuguesa, que incide nas diferenças entre os Municípios e Freguesias, dado este modelo de gestão e organização ser muito específico do nosso País. Atente-se que em Portugal a média de habitantes por município é de 35 000, sendo de apenas 5 000 habitantes no resto da Europa; a área média por município é de 299 Km² em Portugal e 47 Km² no resto da Europa; e em Portugal apenas 20% dos Municípios têm menos de 5 000 habitantes enquanto na Europa este rácio prevalece em 82% de Municípios;
- a coexistência dos Municípios e das Freguesias é, do nosso ponto de vista, salutar, pois permite uma maior proximidade do poder político local com as populações e eleva a convivência democrática;
- nos Municípios do interior, como Murça, as Freguesias desempenham um importante papel social e de apoio às populações dispersas por tão vastos territórios em que os mais idosos têm grandes dificuldades de deslocação aos diversos órgãos da administração do Estado;

- 
- as Freguesias assumem um papel de pólo agregador e de desenvolvimento cultural e, como tal, são fomentadoras de uma identidade específica que é motivo de orgulho por parte das populações;
 - as Freguesias são pessoas colectivas territoriais, dotadas de órgãos representativos, que mobilizam grande número de cidadãos, sendo, constitucionalmente, Autarquias Locais.

Assim de acordo com os considerandos enunciados, o executivo da Câmara Municipal de Murça propõe à Assembleia Municipal a não alteração do actual mapa administrativo do concelho de Murça, uma vez que não se revê em qualquer alteração do mesmo mapa.